Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 140/2012

RECEBIDO NA CÂMARA DE PATO BRANCO PR
27-Ago-2012-16:13-01704-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), referente a devolução de saldo de Convênio, que teve como objeto a aquisição de veículo para o Conselho Tutelar.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 02 Visto

PROJETO DE LEI Nº 175/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais			
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33827	R$	758,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Aquisição para Veiculo Conselho Tutelar	1325.01.99.51	33827	R$	758,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 175/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício de 2012, referente a devolução de saldo de Convênio, que teve como objeto a aquisição de veículo para o Conselho Tutelar, aberto dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Encargos Gerais
- Encargos Especiais
- 3.3.90.93.00 — INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Fonte: 33827

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos de Aquisição para Veiculo Conselho Tutelar - Fonte – 33827, a Abertura do Crédito se dará através de Créditos não previsto na Lei

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
>
> ***V*** *– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Set-2012-08:54-03739-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 175/2012, visando obter autorização legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 758,00 (setecentos e oito reais e sessenta centavos).

O crédito é referente a devolução de saldo de Convênio, que teve como objetivo a aquisição de veículo para o Conselho Tutelar.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de setembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 175/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais			
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33827	R$	758,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Aquisição para Veiculo Conselho Tutelar	1325.01.99.51	33827	R$	758,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5578 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.920, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguint Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte
05.06 – ENCARGOS GERAIS
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33827 R$ 758,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Aquisição para Veiculo Conselho Tutelar	1325.01.99.51	33827	R$	758,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de setembro de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.920, de 12 de setembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte
05.06 – ENCARGOS GERAIS
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33827 R$ 758,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.920, de 12 de setembro de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Aquisição para Veiculo Conselho Tutelar	1325.01.99.51	33827	R$	758,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de setembro de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 175/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 140/2012

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2012

Nº DO PROJETO: 175/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) (Referente a devolução de saldo de Convênio, que teve como objeto a aquisição de veículo para o Conselho Tutelar)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de agosto de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de setembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de setembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 474/2012

Lei nº 3920, de 12 de setembro de 2012.

Decreto nº 6095, de 12 de setembro de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5578, de 13 de setembro de 2012.